30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao Ho.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 3/24 Emis. Rs 80,00

E PASS DE ROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARA SINFRECE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PRERROGATIVAS

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado do Ceará, com sede e foro jurídico na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Dom Luís, 880, Sala 908, Edificio Top Center, fundado em 18.04.1989, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das empresas de transporte de passageiros por fretamento, com base territorial em todo o Estado do Ceará, no intuito de colaborar com os poderes públicos e demais entidades de classe.

Parágrafo único - O Sindicato poderá ser denominado através da sigla "SINFRECE".

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, independentemente de autorização específica, os interesses gerais e individuais de sua classe econômica relativamente as suas atividades.

II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

 III - eleger e/ou designar os representantes da categoria para exercício de cargos ou funções de representação sindical;

 IV - recolher a contribuição sindical que lhe for devida e as mensalidades devidas pelas associadas;

V - estabelecer normas sobre a própria organização e funcionamento, bem como disciplinar o processo das eleições sindicais;

an E

R.P.J. DE FORTALEZA-Averbacao | Ho.; 206132 29 Abr 2002 - PAGTHA 4/24 Emls. Rs | 80,00

VI - dispor sobre a formação e aplicação de seu patrimônio;

VII - participar do sistema confederativo da representação sindica

VIII - integrar o Conselho de Representantes da respectiva Federação, através de seus delegados.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do serviço de transporte por fretamento, além de pleitear a justa remuneração do mesmo, com a criação de linha de crédito a permitir o financiamento de renovação da frota;
- II incentivar e promover uma maior interação entre as empresas associadas, com o fim precípuo de conciliar os seus interesses;
- III manter serviços de assistência Jurídica, Técnico Operacional, Relações Públicas e Humanas em defesa da classe econômica e das associadas;
- IV pagar pontualmente as contribuições devidas à Federação;
- V buscar a utilização de métodos destinados à redução dos custos operacionais das empresas associadas;
- VI votar, por seu delegado representante nas eleições e outros atos de interesse da federação;
- VII zelar pela manutenção do sistema confederativo de organização sindical, buscando manter estreito relacionamento com as entidades representativas de graus superiores, tais como Federação e Confederação;
- VIII propor às autoridades medidas destinadas a combater, por todos os meios, a concorrência desleal entre as associadas e o exercício clandestino de atividades contrárias aos interesses da categoria;

IX - presidir a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e arbitragem, esta última quando solicitado.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao IIIo.; 206132 29 Abr 2002 - PAGTIIA 5/24 Emls. Rs 80,00

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 4° - São condições para funcionamento do Sindicato:

I - proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como candidaturas a cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato;

II - gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

 III - vedação do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os remunerados em qualquer entidade sindical;

 IV - manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial da entidade.

Art. 5º - O Sindicato deverá ter, em sua sede, um livro de registro de associados contendo o número de inscrição social, data de admissão no quadro social, o nome da firma ou denominação da empresa associada, o local de sua sede, o nome, a data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios; ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao diretor que representar a empresa junto ao Sindicato.

Art. 6º - O pedido de filiação será escrito e dirigido ao Presidente do Sindicato, acompanhado de instrumento constitutivo, bem como da última alteração, se houver, e será apreciado pela Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, devendo a deliberação ser comunicada ao interessado, por escrito, mediante aviso de recebimento - AR;

Art. 7º - Da decisão que indeferir pedido de filiação, poderá ser requerida a reconsideração, em petição devidamente fundamentada e dirigida à

pur la 3

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao Ho.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 6/24 Emis. Rs 80,00

Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, pelo interessado;

Art. 8º - À toda empresa que participe da categoria econômica, desde que regularmente constituída e satisfaça às exigências deste Estatuto, assiste o direito de filiação ao Sindicato;

Art. 9° - As associadas classificam-se em:

- I Fundadoras as que participaram do ato que deliberou pela organização do SINFRECE, em 18.04.1989;
- II Efetivas as demais associadas que apresentarem o seu pedido de admissão.

Parágrafo único - Mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser concedido título de "sócio honorário" a pessoas que se tenham destacado na prestação de serviços ao Sindicato.

Art. 10° - São direitos das associadas:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, inclusive em suas deliberações;

II - votar e ser votada;

III - usufruir das vantagens e utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato;

IV - requerer, com um mínimo de associadas correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das integrantes do quadro social, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente justificados os motivos;

V - recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra decisões do Presidente e da Diretoria contrárias a seus interesses;

VI - propor qualquer medida reputada conveniente aos interesses da categoria representada pelo Sindicato.

But C

(A)

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao No.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 7/24

Art. 11° - São deveres das associadas;

I - pagar pontualmente as mensalidades devidas ao Sindicato;

- II comparecer a todas as Assembléias Gerais, Atos e Reuniões promovidas pelo Sindicato;
- III zelar pelo bom nome do Sindicato e por seu patrimônio;
- IV desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
- V votar nas eleições do Sindicato, sob pena de incidir na multa imposta pela Assembléia Geral;
- VI denunciar à Diretoria ou a Assembléia Geral, a ocorrência de atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- VII cumprir o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.
- Art. 12º Os direitos das associadas de que trata o artigo anterior, serão exercidos por seus representantes legais junto ao Sindicato, na qualidade de sócio, diretor ou procurador, devendo ser indicado um titular e um suplente, este último assumindo a representação no caso de ausência do primeiro.

Parágrafo único - A indicação de que trata o presente artigo deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva que decidirá sobre a sua nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13° - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação;

An Joseph 5

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao Ho.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 8/24 Emls. Rs 80,00

- § 1º A penalidade de advertência será imposta pela Diretoria Executiva, por escrito, quando a associada violar o presente Estatuto e não tiver sofrido punições nos últimos 06 (seis) meses, salvo a hipótese de enquadrar-se em alguma das condutas ensejadoras de suspensão e/ou eliminação. É assegurado à associada interpor Recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral;
- § 2º As penalidades de suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo ao interessado interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral;
- § 3º Poderão ser suspensas dos seus direitos as associadas que:
 - a) sem motivo justificado, atrasarem em mais de três mensalidades;
 - b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva em suas decisões;
 - c) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada.
- § 4º A penalidade de eliminação será aplicada pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus membros, devendo a associada ser previamente notificada para apresentar os seus esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.
- § 5° Poderão ser eliminadas do quadro social as associadas que:
 - a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
 - b) atrasarem no pagamento de mais de quatro mensalidades sindicais, ou mais de 02 (duas) contribuições extraordinárias, sem motivo justificado;
 - c) cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação sindical.
- § 6° Para aplicação de penalidade é indispensável que seja assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato, entendendo-se como tal a obediência aos seguintes preceitos:

a) que a indiciada seja notificada para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;

- b) que a indiciada seja notificada para apresentar defesa, oral ou escrita, perante a Assembléia Geral;
- c) que conceda à indiciada certidões, traslados ou cópia de documentos existentes no Sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que requeridos pela mesma.
- § 7º Na hipótese prevista no parágrafo segundo, caberá a Diretoria que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 14º Perderá seus direitos de associada e será excluída do Sindicato, a empresa que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato.
- Art. 15° As associadas que tenham sido eliminadas, desde que liquidem as suas obrigações e reabilitem-se a juízo da Assembléia Geral, poderão reingressar no Sindicato.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 16º As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções desde que obedecidas as leis vigentes e este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria das associadas presentes, que terão direito a um voto cada.
- Art. 17º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por circular, oficio, telex, telegrama, fax ou edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato; e as Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente na sede do sindicato,

80,00

independente de convocação, coincidindo com os dias de reunião da Diretoria Executiva, sendo obrigatória a realização de 01 (uma reunião, até 30 (trinta) de novembro, para apreciar a previsão orçamentaria para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício anterior.

- § 1º Em primeira convocação, a Assembléia Geral será considerada instalada se tiver presente a maioria das associadas; e em segunda convocação, será instalada com a presença de qualquer número, devendo deliberar por maioria de votos.
- § 2° Em caso de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido por deliberação da Diretoria Executiva.
- Art. 18° As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

I - pelo Presidente:

II - pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - pelas associadas, através de requerimento escrito dirigido ao Presidente e devidamente assinado por, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das empresas que estiverem regulares com suas obrigações perante ao sindicato;

- § 1º Quando solicitado pelas associadas, deverá constar do requerimento o motivo da convocação, sob pena de indeferimento do mesmo;
- § 2º Para realização da Assembléia Geral Extraordinária, deverá comparecer, pelo menos, a maioria das requerentes.
- Art. 19º O Presidente não poderá opor-se à convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando formulada nos termos dos incisos II e III, desde que atendido o requisito constante do parágrafo primeiro, e terá que realizá-la, no prazo de 08 (oito) dias a contar do protocolo do requerimento.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que o Presidente tenha procedido a convocação, é facultado às interessadas associadas fazê-la, correndo as despesas às

expensas do Sindicato.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao No.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 11/24 Emls. Rs 80,00

Art. 20° - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente servidade deliberadas as matérias para os quais foram convocadas e constantes da ordem do dia.

Parágrafo único - O Presidente instalará a Assembléia Geral Extraordinária, a qual será presidida por uma associada, escolhida dentre as presentes.

- Art. 21° Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes a:
 - a) eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
 - c) formação, aplicação e alienação do patrimônio da Entidade;
 - d) julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidades impostas às associadas;
 - e) pronunciamento sobre convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
 - f) alteração do Estatuto do Sindicato;
 - g) previsão orçamentaria;
 - h) qualquer outro assunto que a Diretoria Executiva julgar conveniente.

Art. 22° - Compete à Assembléia Geral;

- I impor penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e às associadas;
- II estabelecer valor das mensalidades sindicais e contribuições extraordinárias;

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao Ho; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 12/24 Emls. Rs 80,00

III - deliberar sobre a alienação de bens imóveis pertencentes a patrimônio do Sindicato, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas:

IV - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

V - alterar o Estatuto do Sindicato, com a aprovação da maioria absoluta das associadas;

VI - julgar os recursos a ela dirigidos;

VII - destituir a Diretoria Executiva ou Diretores que infrinjam os interesses da classe econômica e o presente Estatuto;

VIII - intervir na administração do Sindicato, nomeando uma Diretoria Provisória, quando houver destituição, renúncia ou perda do mandato da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

IX - deliberar sobre a celebração de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho:

X - deliberar sobre outros assuntos reputados de interesse do Sindicato.

XI - reunir-se ordinariamente uma vez mês, e, extraordinariamente sempre que for convocada;

Art. 23º - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e, após a sua aprovação, assinadas pelo Presidente do Sindicato e por todas as associadas presentes.

SECÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24° - A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, sendo com um mínimo de 01 (um) e o máximo de 03 (três) suplentes todos eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao No.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 13/24 Emls Rs 80,00

Parágrafo Único - É permitida a reeleição sem restrição.

Art. 25° - A Diretoria Executiva será constituída de:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV Diretor Técnico, Assuntos Jurídicos, Relações Sindicais e Assuntos Especiais.

Art. 26° - Compete à Diretoria Executiva:

- I dirigir o Sindicato de acordo com o disposto neste Estatuto, administrando com zelo o patrimônio social e promovendo o bemestar geral das associadas e da classe econômica;
- II fixar a política e diretrizes de funcionamento do Sindicato;
- III submeter o balanço financeiro ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- IV cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V convocar, por maioria de votos de seus Diretores, Assembléia Geral Extraordinária;
- VI selecionar, contratar e demitir empregados do Sindicato, consoante as necessidades do serviço, fixando os respectivos salários:
- VII submeter à apreciação da Assembléia Geral os pedidos de filiação:
- VIII adquirir, alienar e doar bens móveis, bem como ampliar instalações, desde que necessário ao funcionamento do Sindicato, em deliberação, por maioria absoluta de seus membros;

IX - decidir sobre a nomeação e exoneração dos representantes das associadas;

Burs

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao No.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 14/24 Emls. Rs 80,00

X - celebrar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas;

XI - aplicar as penalidades de advertência ou suspensão.

Parágrafo único - Os suplentes de Diretores e do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Diretoria Executiva, entre os eleitos, e convocados pelo Presidente para ocupar os cargos titulares nos casos de impedimento temporário, falta ou vacância.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 27º - São atribuições do Presidente:

- I representar o Sindicato em Juízo, perante à Administração Pública e à comunidade em geral;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III instalar e/ou presidir as Assembléias Gerais;
- IV coordenar a elaboração de relatório anual sobre as atividades e despesas do Sindicato;
- V emitir cheque em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI assinar atos de gestão financeira e correspondência oficial do Sindicato;
- VII coordenar contatos políticos e negociações do Sindicato;
- VIII convocar os suplentes de Diretores e do Conselho Fiscal, nos casos de falta, impedimento temporário ou vacância;
- IX delegar atribuições, total ou parcialmente, aos Diretores ou representantes das associadas junto ao Sindicato;

X - coordenar as comissões de trabalho.

12



- I substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas;

Parágrafo único - Na falta ou impedimento prevista no inciso I deste artigo, o substituto do Vice-Presidente será escolhido pela Diretoria Executiva, em reunião especialmente para este fim.

- Art. 29° São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:
 - I dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos e financeiros;
 - II manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
 - III assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromisso do Sindicato, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando conta à Diretoria Executiva;
 - IV providenciar e apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes Mensais até o dia 20 do mês seguinte, bem como o Balanço Anual;
 - V controlar e orientar os serviços gerais
 - VI controlar o patrimônio do Sindicato;
- Art. 30 São atribuições do Diretor Técnico, Assuntos Jurídicos, Relações Sindicais e Assuntos Especiais;
 - I dirigir o Departamento Técnico;
 - II coordenar a realização de pesquisas, estudos, trabalhos, análises e planejamentos relacionados com os assuntos técnico-operacionais;

III - atuar juntamente com o Presidente nos órgãos dos poderes permitentes, buscando uma maior expansão do sistema de Transporte de Passageiros por Fretamento no/Estado do Ceará;

.13

1

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao Ho.; 206332 29 Abr 2002 - PAGINA 16/24 Emls. Rs 80,00

IV - desenvolver e acompanhar estudos de sistemas aperfeiçoamentos do serviço de Transporte de Passageiros perfetamento no Estado do Ceará;

V - acompanhar as alterações propostas pelos órgãos de gerência;

VI - coordenar e informar as associadas os trabalhos desenvolvidos no âmbito judicial;

VII - promover entendimento em questões de interesse geral da classe econômica;

VIII - manter-se atualizado com a legislação pertinente do Departamento;

 IX - acompanhar as decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho acerca dos dissídios coletivos;

X - participar das reuniões destinadas a deliberar acerca dos acordos e convenções coletivas de trabalho entre o Sindicato patronal e o Sindicato dos Trabalhadores, procurando relacionar as principais reivindicações e concessões obtidas quando da celebração dos mesmos.

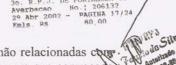
XI - coordenar a prestação de assistência jurídica e judiciária às associadas;

XII - acompanhar e manter a Diretoria Executiva informada sobre o andamento de projetos de lei em tramitação nas Câmaras Municipais, Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e do Congresso Nacional acerca de assuntos de interesse da classe econômica.

XIII - coordenar a realização de seminários, palestras, conferências e cursos de treinamento para as associadas;

XIV - desenvolver estudos e trabalhos destinados ao aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de operação e manutenção;

XV - manter atualizado o arquivo sobre todas as matérias referentes ao Transporte de Passageiros por Fretamento.



XVI - solucionar todas as questões especiais, não relacionadas como as áreas especificadas nos artigos anteriores, sempre que convocado pelo Presidente;

- Art. 31º Os diretores votarão, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria Executiva, competindo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.
- Art. 32º Os Diretores suplentes poderão, a critério da Diretoria Executiva, e por convocação do Presidente, atuar efetivamente nos trabalhos do Sindicato.
- At. 33º O Sindicato terá 01 (um) Delegado no Conselho de Representantes da Federação e 01 (um) Suplente, nomeados pela Diretoria, cabendo preferencialmente ao Presidente a vaga como Delegado.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

- Art. 34° O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia juntamente com 01 (um) a 02 (dois) suplentes, cuja competência ficará limitada à fiscalização da gestão financeira e patrimônio da entidade.
- Art. 35° É obrigatório o parecer prévio do Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:
 - I nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam
 - II nas previsões orçamentarias;
 - III na constituição de créditos adicionais;
 - IV na venda de bens imóveis do Sindicato;

3un seut 15

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE AVERDACAO NO.: 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 18/24 Emls. Rs 80,00

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

- Art. 36º A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será realizada em Assembléia Geral das associadas, convocada na forma do art. 18 deste Estatuto.
- Art. 37º A eleição referida no artigo anterior deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato vigente, sendo a respectiva data fixada em reunião da Diretoria Executiva, designados também os componentes da mesa a ser composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, que não concorram a cargos eletivos, podendo ser representantes dos associados ou não.
- Art. 38° Serão realizadas eleições suplementares sempre que vagarem 03 (três) ou mais cargos e não haja suplentes para substituí-los.

Parágrafo único - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 39º - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os Diretores, Sócios-Gerentes ou Representantes Legais das associadas, que estejam há pelo menos 01 (um) ano no exercício da atividade econômica, e com o mínimo de 06 (seis) meses de filiação junto ao Sindicato.

Parágrafo único - O cargo de Presidente será ocupado, obrigatoriamente, pelo titular, Sócio/Gerente ou Diretor/Acionista da associada.

SEÇÃO II DO ELEITOR

1

Art. 40° - São condições para o exercício do voto:

I - ter a associada mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II - estar regular com o pagamento de suas obrigações pecuniárias.

Art. 41° - A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas através de seus representantes legais.

Parágrafo único - O voto poderá ser processado, ainda por procuração específica;

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

- Art. 42° As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante edital resumido em jornal local ou através de correspondência devidamente protocolada.
- Art. 43° O edital ou a correspondência a que se refere o artigo será feito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pleito, devendo especificar:
 - I dia, hora e local da votação e a apuração;
 - II prazo para registro de chapas;
 - III horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;
 - IV dia, hora e local da 2ª convocação;

V - prazo para a impugnação de candidatos.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

1

Art. 44° - O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato qualquer candidato dela integrante e deverá conter:

I - qualificação do candidato, bem como sua assinatura;

II - nome da sociedade ou empresa associada onde exerce sua atividade;

III - cargo que nela ocupa;

IV - comprovante de que são diretores ou sócios-gerentes das empresas que representam.

Parágrafo único - A chapa deverá conter os nomes dos candidatos, vinculados aos respectivos cargos que irão concorrer, e o número mínimo de suplentes.

- Art. 45° Será de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital resumido ou correspondência, o prazo para registro de chapas e de 05 (cinco) dias contados da data da publicação ou conhecimento da relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos, que após cientificados terão 48 (quarenta e oito) horas para formalizar recurso dirigido ao Presidente, que convocará a Assembléia Gral para apreciá-lo em até 05 (cinco) dias.
- Art. 46° Será indeferido o registro de chapa que for apresentada fora do prazo e sem a documentação exigida.
- Art. 47° As chapas, terminado o prazo para registro, serão publicadas em um jornal oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, ou encaminhadas através de circular as associadas, para que delas tomem conhecimento.

SEÇÃO V DO QUORUM

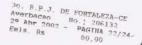
Buy.

- Art. 48° O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeira convocação, mais de 2/3 (dois terços) das associadas que estiverem em condições de voto; e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, o qual será válido com qualquer número de associadas presentes.
- Art. 49º Será considerada eleita, em primeira convocação, a chapa que, cumpridas as exigências ao artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas em condições de voto; em segunda convocação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos das associadas presentes.
- Art. 50° Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda; persistindo o empate, será convocada nova eleição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 51° A Diretoria Executiva baixará normas complementares referentes às eleições, inclusive fixando datas, que só entrarão em vigor após o referendum da Assembléia Geral.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 52º O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá o seu mandato nos seguintes casos:
 - I automaticamente, quando:
 - a) deixar, por si ou pela sociedade, empresas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social do Sindicato;
 - b) falta, sem motivo justificado previamente comunicado ao Presidente, sucessivamente, a 05 (cinco) reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respectivamente;

c) - aceitar ou solicitar transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo.



- II a juízo da Assembléia Geral, quando:
- a) violar este Estatuto;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) desempenhar as funções para as quais foi eleito com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízo para a classe econômica.
- Art. 53º As renúncias dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato.
- Art. 54° Tratando-se de renúncia do Presidente, será esta dirigida por escrito ao seu substituto legal que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.
- Art. 55° Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para formação de uma Diretoria Provisória e para a realização de eleições gerais, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

- Art. 56° O Patrimônio do Sindicato compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos em seu nome.
- Art. 57° São fontes de receita do Sindicato:
 - I contribuições sindicais;
 - II contribuições extraordinárias

III - doações;

Jun De Co

IV - rendas diversas;

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

- Art. 58º O Sindicato somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. Decidida por sua extinção, a Assembléia Geral elegerá, entre os integrantes da classe econômica, 03 (três) membros para procederem a liquidação.
- Art. 59º Dissolvido o Sindicato, o saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obrigações, será rateado entre as associadas, na proporção das contribuições que houverem prestado, diretamente relacionadas com a aquisição do patrimônio imobiliário do Sindicato.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 60° O Sindicato não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associadas, seja a que título for.
- Art. 61º Os cargos previstos neste Estatuto, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.
- Art. 62º O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, com a presença da maioria absoluta das associadas;

Art. 63° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

· w · 21

3m

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE Averbacao Ho.; 206132 29 Abr 2002 - PAGINA 24/24 Emls. Rs 80,00

Art. 64º - Nenhuma remuneração será devida aos membros de quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 65° - O ocupante de qualquer cargo efetivo, previsto neste Estatuto, permanecerá nas suas funções até que o seu substituto tome posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que recebeu.

Art. 66° - O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

RELAÇÃO DE ASSOCIADAS PRESENTES
Me Chin Esta I Ill . Traiting of the Bendity of
Empresa Santo Antônio, Ltda
Selo de Agricultados
Organização G. Neves Ltda
Trace Proposition and the Contract of the Cont
Anfrolanda S/A
Walton Whimaris
Organização Guimatães Ltda
ingli Outing
Auto Viação Fortaleza Itida
(VIII WILLELE COLOR) VI. 18 MAN STORES
Empresa MRW Transporte e Turismo Ltda
12 Minus
Empresa São Paulo Ltda
Empresa Sao Fatto Litta
2001
Transnacional Transportes e Turismo Ltda